



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

Quarta-feira • 16 de Agosto de 2023 • Ano XIX • Nº 3830

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - MARLENE DANTAS MARTINS / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Av. Juscelino Kubitschek, 589 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZJENDEWODGYQJIYQJK4OT

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2023

Processo Administrativo Nº 052/2023, referente ao Edital do Pregão Eletônico Nº 014/2023, referente a objeto da presente licitação de "REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E ARMARINHO, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Trata o presente de resposta a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CNPJ: 03.961.467/0001-96, Inscrição Estadual: 062.093.821-0024**, que apresenta impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, encaminhado ao Pregoeiro desta Prefeitura, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi protocolizado via correio eletrônico (e-mail) pela empresa empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ sob o CNPJ: 03.961.467/0001-96**. A impugnação é tempestiva, eis que interposta em face da constatação de irregularidades frente ao agrupamento dos itens 190 ao 194 no Lote 1, que são solicitados quadros brancos e quadros de avisos, que são divergentes de todos os demais itens do lote em modelo, tipo, função e Capacidade Técnica Ambiental.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, relata que é importante mencionar que o interesse da impugnante está inserido no **LOTE I**.

Ocorre que o Edital fora publicado, conforme diretrizes e **SOLICITAÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS**, sendo o critério de julgamento adotado por Lotes I e II, enquadrados apenas para fornecimento dos Itens referente ao objeto.

A impugnante **QUESTIONA** o **AGRUPAMENTO DOS ITENS 190 à 194** ao **LOTE I**, razão pela qual ingressou com o pedido na licitação em análise.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

Vislumbrando mais uma oportunidade de negócio, teve acesso a peça edilícia desse Pregão. Ao tomar conhecimento do teor, verificou que está continha os itens de 190 à 194 agrupados no lote I, que segundo a impetrante restringe o caráter competitivo da disputa.

3. DA ANÁLISE

Dada a tempestividade da impugnação, este Pregoeiro, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

Em face do exposto, pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que a Administração desta Prefeitura, por intermédio do Pregoeiro Equipe de Apoio e Procuradoria Jurídica, buscou confeccionar um edital com base no termo de referência elaborado pelas Secretarias do Município, o qual definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público e de conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservado portanto, **o referido interesse público** que é **DISCRICIONÁRIO ao EXECUTIVO DO MUNICÍPIO**.

Pretende a impugnante ver singularizada proposta que atenda especificamente a sua atividade fim. Diferentemente do que deve a Administração Pública, onde o interesse público pautado nos princípios da proporcionalidade, economicidade, discricionariedade, eficiência, etc, devem atuar em supremacia aos interesses e metas individuais. Nesse caso em específico atendemos as Secretarias Municipais.

O fato da impugnante mencionar violação as regras e o caráter competitivo do certame não devem prosperar pois, a nominada "restrição a competição" caso seja acolhida, acarretará também prejuízo ao herário publico, pois é dispendioso a confecção e publicação de um processo licitatório, quanto ao questionamento de agrupamento dos itens 190 à 194, que ficará em valores médios orçados pelo Município de R\$ 7.162,35, enquanto que o valor total do LOTE I é de R\$ 787.000,00. Valendo-se do princípio da economicidade acolher o argumento da impetrante gerará prejuízo ao Município, que tera de planejar novamente e confeccionar o Edital e publicar novamente nos Diários do Município e da União e no jornal de grande circulação.

Por se tratar de uma licitação de PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS, ao qual os itens serão registrados para eventual necessidade, que esta publicada em todos os veículos de divulgação exigidos pela Lei e tenta abranger todos os públicos possíveis do Brasil, uma vez que abre possibilidades de que todos participem e que haja dezenas de fornecedores, possibilitando a proposta mais vantajosa para o Município.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

Por todo o exposto e prestados os esclarecimentos solicitados, este Pregoeiro, decide, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, pela **IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pelas empresas **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CNPJ: 03.961.467/0001-96.**

A presente resposta será enviada para a empresa REQUERENTE, bem como para todas as que retiraram o edital, para tomarem conhecimento da decisão e informar que a decisão encontra-se no Diário Oficial do Município.

Guaratinga- BA, 16 de agosto de 2023.

Ywério Campos Rodrigues
Decreto Municipal Nº. 161 de 25 de fevereiro de 2021
publicado no D.O.M de 25/02/2021
Pregoeiro Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000